

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei 14.133/21)

Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas à prestação de serviços médicos especializados, procedimentos terapêuticos multiprofissionais, exames de apoio diagnóstico e procedimentos ambulatoriais, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CISCOPAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei 14.133/21)

- 2.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;
- 2.3. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;
- 2.4. Plano anual de compras – CISCOPAR 2026: item 037.
- 2.5. É parte integrante do presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei 14.133/21)

3.1. Os itens de contratação, bem como os preços de referência, são os constantes da Tabela CISCOPAR, disponível no site do Consórcio através do link <https://www.ciscopar.com.br/portal/view.php?p=tptr>.

3.1.1. Os preços contratados seguirão as flutuações dos preços da referida tabela, sendo que toda e qualquer alteração será divulgada no Diário Oficial do CISCOPAR e disponibilizada por meio eletrônico no site do Consórcio.

3.2. Deverá ser observado pelo requerente que a Tabela CISCOPAR apresenta valores diferentes para atendimentos em clínica própria, com relação aos atendimentos prestados nos estabelecimentos dos Municípios integrantes do Consórcio e/ou do próprio CISCOPAR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'e' da Lei 14.133/21)

4.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar seus serviços por intermédio de profissionais devidamente qualificados, formalmente relacionados no respectivo

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

contrato, os quais deverão manter vínculo com a Credenciada, observando-se que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes dessa relação são de exclusiva responsabilidade desta última, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Consideram-se profissionais da Credenciada:

- I. os integrantes de seu corpo clínico;
- II. aqueles que possuam vínculo de emprego com a Credenciada; e
- III. os profissionais autônomos que, de forma eventual ou permanente, prestem serviços nas dependências da Credenciada.

a) Equipara-se ao disposto no inciso III deste item o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área da saúde, de modo regular, nas instalações da Credenciada e em nome desta, mediante comprovação do respectivo vínculo contratual.

b) O CISCOPAR não efetuará pagamentos diretamente aos profissionais, sendo esta obrigação de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.

4.3. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, bem como demonstrar que cada um deles atende aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital.

4.4. Independentemente da natureza jurídica do vínculo existente entre os profissionais e a Credenciada, permanecerá sob responsabilidade integral desta última a perfeita execução do contrato, incumbindo-lhe a supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas, bem como a resposta perante o CISCOPAR pelo fiel e rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas ao objeto.

4.5. Deverá garantir que os profissionais, ao atenderem seus pacientes, mantenham postura e conduta éticas e profissionais regulamentadas pelos respectivos conselhos.

4.6. As credenciadas deverão:

- a. Cumprir integralmente o PROTOCOLO REGIONAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – CISCOPAR, observando regras de fluxo, regulação, qualidade, prazos e critérios de aferição;
- b. Disponibilizar médicos especialistas regularmente inscritos no conselho competente e com RQE quando aplicável, indicando Responsável Técnico pela operação, nos termos exigidos pelo Edital e normativas profissionais;
- c. Executar contrarreferência estruturada à Atenção Primária (APS/ABS), conforme campos, padrões e prazos definidos pelo CISCOPAR, garantindo completude e rastreabilidade do cuidado;
- d. Atender aos SLAs de agendamento/atendimento e aos padrões de qualidade e segurança assistencial definidos pelo CISCOPAR, incluindo critérios mínimos de registro, conduta, encaminhamentos e orientações;
- e. Participar de capacitações operacionais (uso do Sistema ID Saúde – IDS, fluxos e rotinas) sempre que convocada e assegurar que os profissionais cumpram as regras de segurança da informação aplicáveis ao ambiente do Consórcio;
- f. A Credenciada e seus profissionais deverão cumprir integralmente as normas vigentes do CFM e as demais regras dos Conselhos Profissionais pertinentes, incluindo sigilo, conduta ética, responsabilidade técnica, publicidade e demais requisitos regulatórios.

4.7. Retornos realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias não gerarão nova guia nem pagamento adicional, devendo ser registrados como 'retorno' na agenda do profissional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/21)

5.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Em razão de tratarmos de estabelecimentos de saúde, deverão apresentar:

5.2.1. Em local próprio do prestador: Alvará de Funcionamento do local de atendimento; Licença Sanitária vigente do estabelecimento onde ocorrerão os atendimentos; Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do requerente, constando os vínculos ativos e os profissionais que prestarão os serviços;

5.2.2. Para atendimentos nas dependências do CISCOPAR ou nos equipamentos da rede de atenção à saúde pública dos Municípios Consorciados: Termo de solicitação do Consórcio ou Município, com anuência da empresa; Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do requerente, constando os vínculos ativos e os profissionais que prestarão os serviços;

5.2.3. A contratada autorizará o CISCOPAR a realizar a **inclusão e/ou atualização** e a **vinculação** dos profissionais alocados na execução contratual junto ao **CNES do Consórcio**.

5.3. Para fins de **habilitação técnica**, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

5.3.1. Certidão de Regularidade da empresa junto ao conselho de fiscalização profissional correspondente;

5.3.2. Documento oficial de identificação com foto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

5.3.3. Diploma de Graduação dos profissionais vinculados à credenciada, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

5.3.4. Para profissionais médicos: comprovação da especialização na área de atendimento pretendida, mediante:

a. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Federal de Medicina; ou

b. Certificado de pós-graduação realizado em instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de comprovante de experiência mínima de 1 (um) ano na especialidade, adquirida após a conclusão da pós-graduação.

• A comprovação do tempo de experiência se dará por meio de atestado ou declaração, em papel timbrado da entidade pública ou privada, identificando o emissor da declaração, ou ainda, através da cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços.

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

- 5.3.5. Para profissionais que requererem credenciamento de procedimentos TEA e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC), deverão apresentar comprovação de pós-graduação na especialidade pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, realizada em instituições reconhecidas pelo MEC;
- 5.3.6. Para profissionais que requererem credenciamento para procedimento de acupuntura, caso não tenham apresentado a graduação específica na área (item 5.3.3), deverão apresentar, além da graduação na área de saúde, título de especialista em acupuntura reconhecido pelo respectivo conselho federal, nos termos da Lei nº 15.345/2026;
- 5.3.7. Comprovante de Regularidade dos profissionais no respectivo Conselho Profissional Regional;
- 5.3.8. Comprovação do vínculo jurídico entre o profissional e a credenciada, por meio de:
- a. registro em CTPS ou ficha funcional (empregado);
 - b. contrato social ou ata de eleição (sócio/diretor/proprietário); ou
 - c. contrato de prestação de serviços em vigor (autônomo);
- 5.4. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Operacional válida, contratada em nome da pessoa jurídica credenciada, com comprovante de pagamento do prêmio referente ao período de vigência declarado, com cobertura para danos corporais, materiais, morais e estéticos, decorrentes de atos, erros, omissões, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços contratados, cometidos por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e profissionais vinculados.
- 5.4.1. Modalidade: ocorrência ou claims made.
- a. Se claims made, exige-se: retroatividade mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo complementar (tail) de, no mínimo, 60 (sessenta) meses após o término da vigência contratual;
 - b. A apólice deverá cobrir serviços prestados nas dependências do CISCOPAR, nas unidades municipais, em consultórios/estabelecimentos da credenciada e em atendimentos domiciliares, quando contratados.
- 5.4.2. Limites mínimos de cobertura (por sinistro / agregado anual):
- a. Áreas médicas cirúrgicas e anestesia: R\$ 1.000.000,00;
 - b. Demais áreas médicas clínicas: R\$ 300.000,00;
 - c. Demais áreas da saúde (fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, análises clínicas, exames de imagem, etc.): R\$ 150.000,00.
- 5.4.3. A apólice deverá conter as cláusulas obrigatórias e condições de manutenção previstas no Edital, incluindo seguradora autorizada pela SUSEP, segurados adicionais e renúncia de sub-rogação, ressalvado o dolo.
- 5.5. O edital de credenciamento deverá permanecer aberto durante toda a sua vigência.
- 5.6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem interesse e comprovarem a sua condição de habilitação.

- 5.6.1. A distribuição da demanda será feita de forma impessoal e rotativa entre as pessoas jurídicas credenciadas da mesma especialidade, observados o limite financeiro de cada contrato e os critérios técnicos de programação definidos pelo CISCOPAR, vedadas preferências subjetivas ou discricionárias não justificadas.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'g' e 'j' da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Para o recebimento dos valores devidos, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a documentação referente aos serviços prestados no mês anterior, composta de:

- 6.1.1. Fatura ou nota fiscal correspondente, sem rasuras, em data legível e emitida com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica credenciada;
- 6.1.2. Guias de atendimento, devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor municipal responsável pelo agendamento, pelo usuário atendido (ou seu representante legal) e pelo prestador de serviço;
- 6.1.3. Relação nominal dos pacientes atendidos;
- 6.1.4. Relatórios e documentos técnicos referentes aos serviços prestados;
- 6.1.5. Pedidos médicos originais dos procedimentos realizados (sendo admitidas cópias apenas mediante justificativa formal do Município que realizou o agendamento);
- 6.1.6. Indicação expressa do número do contrato, do nome e CNPJ do CISCOPAR (CNPJ nº 73.449.977/0001-64).

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e após conferência e validação dos documentos pelos setores competentes do CISCOPAR.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- 6.3.1. à entrega completa e regular da documentação exigida neste item;
- 6.3.2. à validação dos serviços executados pelo setor competente;
- 6.3.3. e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:
 - a. Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
 - b. Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais e Municipais;
 - c. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência eletrônica bancária para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, informada no processo de credenciamento.

6.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.6. Nos termos do disposto no Anexo I do Protocolo Regional de Regulação Ambulatorial e do Acordo de Nível de Serviço (SLA) – CISCOPAR, os procedimentos

ou atendimentos executados pela CONTRATADA que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais ou aos prazos estabelecidos nas respectivas SLAs estarão sujeitos à glosa, entendida esta como mecanismo de ajuste do pagamento, consistente no não reconhecimento financeiro do serviço prestado de forma não conforme, não se caracterizando como sanção administrativa.

6.6.1. No caso de glosas, o CISCOPAR comunicará formalmente a credenciada, que poderá corrigir ou justificar as falhas na competência subsequente. Se constatada glosa indevida, o valor correspondente será compensado no faturamento seguinte.

6.6.2. A aplicação da glosa limita-se à adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados em conformidade com os parâmetros contratualmente estabelecidos, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, quando cabíveis, mediante processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa..

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O contrato, instrumento oriundo do credenciamento, terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. E sua vigência, para fins de pagamento, será acrescida de 60 (sessenta) dias, a contar da data final de execução.

7.2. Contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração, hipótese pela qual serão mantidas as demais cláusulas do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato e notificá-la para corrigir essas irregularidades no prazo a ser fixado;

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições aprazadas no Contrato;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

8.4. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

8.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. prestar os serviços em estrita conformidade com o Contrato e com o Edital de Chamamento Público, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis aos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares.

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

- 9.2. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.3. efetuar a prestação dos serviços exclusivamente no endereço indicado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 9.4. não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, devidamente assinada por responsável do setor de agendamento do município consorciado e pelo usuário do serviço ou seu representante legal;
- 9.5. encaminhar os procedimentos não passíveis de realização no nível de hierarquia do CISCOPAR para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica;
- 9.6. fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;
- 9.7. não encaminhar pacientes/usuários atendidos por meio do CISCOPAR para seu consultório particular;
- 9.8. cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos do CISCOPAR e manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo odontológico, junto ao sistema do CISCOPAR;
- 9.9. observar integralmente o Código de Ética Profissional vigente;
- 9.10. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.11. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 9.12. fornecer ao paciente, sempre que for por ele requerido, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria/GM/MS n. 1.286/93;
- 9.13. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.14. refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 9.15. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 9.16. garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, por outro profissional devidamente habilitado de forma prévia no contrato.
- 9.17. caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer profissional responsável pela execução dos serviços, apresentar, de forma prévia, proposta de substituição para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Edital pelo respectivo profissional, a ser submetida à análise do Agente de Contratação e, caso este julgue necessário, também à análise de

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

Comissão Especial de Credenciamento do CISCOPAR. Em caso de aprovação, o atendimento de pacientes pelo novo profissional somente poderá iniciar após a celebração do respectivo aditivo contratual ou do ato de apostilamento.

9.18. Bloqueios, cancelamentos ou redução de oferta previamente disponibilizada somente serão admitidos em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo prestador, mediante comunicação formal ao CISCOPAR com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada.

9.18.1. As agendas canceladas deverão ser integralmente repostas pelo prestador, preferencialmente para os mesmos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mantendo-se o quantitativo contratado/ofertado para o período.

9.19. responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;

9.20. apresentar as requisições contendo as autorizações dos procedimentos liberados pelo gestor municipal, bem como a fatura em meio virtual e mediante a utilização do software disponibilizado pelo CISCOPAR;

9.21. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar ao CISCOPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção ou execução do contrato;

9.22. repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade dos seus profissionais, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

9.23. providenciar que seus profissionais portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.24. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

9.25. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais e empregados nesse sentido.

9.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato administrativo, sendo-lhe parcialmente concedida, no caso de Laboratório de Análises Clínicas, a subcontratação da prestação do serviço de Laboratórios de Apoio, mediante a apresentação prévia dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, cuja responsabilidade ficará expressamente a cargo da CONTRATADA;

9.27. permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo;

9.28. assumir a responsabilidade exclusiva e integralmente por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCOPAR, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.29. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando execução do objeto

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.30. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros na execução dos mesmos.

9.31. disponibilizar, no caso de prestador da área médica e suas especialidades, ao menos 25 (vinte e cinco) vagas por mês para consultas.

9.31.1. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.31.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.32. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.33. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento;

9.34. Quando identificado paciente de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o profissional médico fica obrigado a fazer o encaminhamento do paciente para o devido serviço seja por carta médica ou informando a Unidade de Saúde;

9.35. Novas tecnologias que venham a ser implementadas, devidamente regulamentadas pelo Consórcio, deverão ser adotadas pela contratada para perfeito cumprimento da execução dos serviços.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/21)

10.1. O CISCOPAR designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade e a regularidade dos serviços executados e comunicar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos à Secretaria Executiva.

10.2. O fiscal designado deverá manter registro das ocorrências relevantes em relatório próprio ou termo circunstanciado, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer fatos que possam ensejar sanções, glosas ou rescisão contratual.

10.3. A fiscalização não exime a credenciada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem implica corresponsabilidade do CISCOPAR por eventuais omissões, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

CISCOPAR poderá, assegurada a prévia defesa e o contraditório, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica e aplicar as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, , observadas as seguintes disposições:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, em caso de inexecução contratual ou descumprimento injustificado de obrigação, facultada a cumulação com outras penalidades;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CISCOPAR pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto faturado no mês da infração, no caso de prestação de serviços com seguro vencido, suspenso, insuficiente ou em desacordo com o item 6.3, sem prejuízo da suspensão dos agendamentos até a regularização.

11.1.1. A apuração da responsabilidade, bem como as penalidades cabíveis a cada caso, seguirão o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2026 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) por infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, e estabelece as normas e procedimentos para aplicação de sanções a licitantes e contratados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

11.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISCOPAR, sejam eles materiais, financeiros ou de imagem institucional.

11.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente quando as circunstâncias assim justificarem.

11.4. As multas deverão ser recolhidas ao CISCOPAR no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão definitiva, podendo, alternativamente, ser descontadas de pagamentos devidos à credenciada.

11.5. Durante o curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade, instaurado nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser suspenso ou retido o pagamento de valores devidos à contratada, quando houver indícios consistentes de dano ao erário, irregularidade grave ou inexecução contratual, até a decisão final da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISCOPAR, mediante prévia instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2026, que regulamenta a apuração de infrações e a aplicação de sanções no âmbito do CISCOPAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

indenização, nas seguintes hipóteses, devidamente apuradas e motivadas:

- a) descumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, quando caracterizada infração contratual relevante;
- b) atraso injustificado no início da prestação dos serviços, após notificação formal e concessão de prazo para regularização, quando cabível;
- c) paralisação da prestação dos serviços sem justa causa, capaz de comprometer a continuidade do atendimento aos usuários;
- d) existência de reclamações formalizadas por pacientes ou usuários, devidamente apuradas, cuja gravidade ou reincidência comprove falha relevante na prestação dos serviços;
- e) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcial, sem autorização prévia do CISCOPAR, bem como operações societárias que comprovadamente comprometam a execução contratual;
- f) descumprimento reiterado de determinações formais da fiscalização do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) razões de interesse público supervenientes e devidamente motivadas, que tornem inviável a manutenção do credenciamento, observado o devido processo legal;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que inviabilizem de forma definitiva a execução do contrato;
- j) perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- k) demais hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que aplicáveis ao caso concreto e precedidas do devido processo administrativo;
- l) perda, cancelamento, suspensão ou insuficiência das condições mínimas do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido neste Edital, não sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal do CISCOPAR.

12.2. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma amigável, mediante mútuo acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo ao CISCOPAR e que conste justificativa formal aprovada pela Secretaria Executiva.

12.3. É facultado à contratada solicitar o descredenciamento voluntário, desde que o faça mediante notificação formal ao Setor de Licitações do CISCOPAR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3.1. Caso a interrupção imediata dos atendimentos possa causar prejuízo à população, o CISCOPAR poderá determinar que a prestação dos serviços seja mantida durante o referido prazo, sem prejuízo da aplicação de penalidades se houver negligência ou descontinuidade injustificada.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Rubrica:  DD

Rubrica:  AM

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:  CS

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. O CISCOPAR atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito do serviço; as Credenciadas atuarão como Operadoras, observando as instruções do Controlador e as cláusulas contratuais específicas (DPA e anexos).

14.3. O tratamento de dados deverá observar, no mínimo: finalidades, bases legais, confidencialidade, controle de acesso, registro de logs, prazos de retenção, descarte seguro e procedimentos de resposta a incidentes, incluindo prazos de comunicação/notificação conforme definido contratualmente.

14.4. É **obrigatória** a execução e o registro da assistência no IDS, com uso de logins corporativos, política de senhas e perfis; fica **proibida** a realização de gravações locais, armazenamento externo ou uso de ferramentas fora do IDS para execução/registo do atendimento, salvo autorização formal do CISCOPAR e previsão expressa em norma aplicável.

15. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3. Integram as contratações regidas por esta Lei, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público/Credenciamento) e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Toledo/PR, 15 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Camila Selzler

20/01/2026 - 16:54

4JWDZD27RU0FLTA16NJ0FW

Camila Selzler

Subdiretora do setor de licitações, contratos e estoque

Ciente e de acordo,

Assinado por:

Dilson Dill

20/01/2026 - 16:54

YSIF1RFZRAUX6X7NZAW6Q

Dilson Luis Dill

Diretor de Administração

Assinado por:

Ana Cristina Maschio

20/01/2026 - 17:05

CHNUSJJVSIWWUT510JXL

Ana Cristina Maschio

Diretora de Saúde

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 20 de janeiro de 2026, 17:15:40
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

TR_CREDENCIAMENTO GERAL.pdf



Código para verificação: f71751df-3ba5-482e-b3ba-a1ac343ec8d5

<https://ciscopar.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f71751df-3ba5-482e-b3ba-a1ac343ec8d5>

Documento ID: f71751df-3ba5-482e-b3ba-a1ac343ec8d5
Envelope ID: 96510fa9-f8b3-49a4-8345-5c46a4d05e1b
Proprietário: Camila Selzler

Assinaturas do documento

Camila Selzler (4JWDZD27RU0FLTA16NJ0FW)

(Assinatura Elotech)

20 de janeiro de 2026, 16:54:24

Camila Selzler (4JWDZD27RU0FLTA16NJ0FW)

(Assinatura Elotech)

20 de janeiro de 2026, 16:54:24

Dílson Dill (YSIF1RFZRAUXX6X7NZAW6Q)

(Assinatura Elotech)

20 de janeiro de 2026, 16:54:58

Dílson Dill (YSIF1RFZRAUXX6X7NZAW6Q)

(Assinatura Elotech)

20 de janeiro de 2026, 16:54:58

Ana Cristina Maschio (CHNUSJJVSIWWUT510JXJLA)

(Assinatura Elotech)

20 de janeiro de 2026, 17:05:07

Ana Cristina Maschio (CHNUSJJVSIWWUT510JXJLA)

(Assinatura Elotech)

20 de janeiro de 2026, 17:05:07